Comércio Eletrônico

Passo a passo para o cálculo do imposto

Parte relativa ao Fundo de Combate à Pobreza – FCP

 (Atualizado em 11.01.16)

Constitue receita do Fundo de Combate e Erradicação do Distrito Federal a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sobre os produtos abaixo relacionados:

a) embarcações esportivas;

b) fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria;

c) bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas;

d) bebidas alcoólicas;

e) armas e munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança;

f) jóias;

g) perfumes e cosméticos importados;

**- Efeitos a partir de 17/03/2016 (novos itens):**

a) embarcações esportivas e de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros;

g) perfumes e cosméticos, com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016;

h) cervejas sem álcool;

i) ultraleves, planadores, asas-deltas, parapentes e outras aeronaves não propulsadas.

**Do Cálculo do ICMS-FCP**

No cálculo do adicional do imposto devido à unidade federada de destino, o remetente deve calcular, separadamente, por meio da aplicação sobre a respectiva base de cálculo de percentual correspondente ao adicional de 2% (dois por cento).

Fórmula:

ICMS-FCP = BC x 2%

**Da fundamentação legal**

- Emenda Constitucional 87, de 16 de abril de 2015(publicado no DOU de 17.4.2015)

- Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015(publicado no DOU de 21.09.15)

- Convênio ICMS 152, de 11 de dezembro de 2015(publicado no DOU de 15.12.15)

- Lei nº 4.220, de 09 de outubro de 2008(publicado no DODF de 20.10.08)